



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Gabinete do Prefeito

Guaratinguetá, 30 de novembro de 2020.

Proc. 344/AE

Ofício C-nº 199/2020

Envia Projeto de Lei Executivo n.º 080/2020 – **Regime de urgência.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Executivo Municipal encaminha para a apreciação dessa Casa de Leis, **em regime de urgência**, o presente Projeto de Lei Executivo nº 080/2020, que dispõe sobre o Estatuto Social da CODESG, instituindo-lhe novas atribuições conforme descrito em seu Objeto Social, bem como o harmoniza aos termos da Lei Federal nº 13.303/2016.

O presente Projeto de Lei mostra-se bastante oportuno, tendo em vista os dispositivos trazidos pela Lei 13.303/2016, a chamada Lei das Estatais, que dispõe sobre o Estatuto Jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O escopo dessa Lei, foi tornar mais rigorosos os dispositivos legais, regras mais claras e objetivas no que tange a transparência de suas informações, a adotar práticas de gestão de risco, implementar códigos de conduta, definir formas de fiscalização pelo Governo e pela sociedade e a forma de nomeação de dirigentes e de funcionamento e constituição dos conselhos. Ou seja, parâmetros de gestão que são, há muito, adotados pelas empresas privadas.

Assim, para não ficar em descompasso com os critérios de transparência, equidade e melhor prestação de contas, necessário se faz harmonizar o Estatuto Social da CODESG, a essa nova realidade.

Ademais, a CODESG tem se despontado no bem desenvolver suas atividades em favor da Administração Pública, portanto, novas atribuições lhe tem sido delegadas, fazendo com que também se faça necessário ampliar o rol de atribuições descritas em seu Objeto Social.

Diante desta situação, em vista da relevância do tema veiculado nesta iniciativa legislativa, rogo aos nobres edis desta Casa de Leis que aprovelem este importante Projeto de Lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS



Gabinete do Prefeito

Ofício C-nº 199/2020- continuação.

-2-

Por fim, diante do todo exposto, vem esta Municipalidade requerer, respeitosamente, que o presente Projeto de Lei seja apreciado em **regime de urgência**.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobre Pares considerações de elevado apreço e distinta consideração.



MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara Municipal de
Guaratinguetá/SP

Seção de Secretaria de Expediente. – LAR/clo.



PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 080, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o Estatuto Social da CODESG, instituindo-lhe novas atribuições conforme descrito em seu Objeto Social, bem como o harmoniza aos termos da Lei Federal nº 13.303/2016.

ESTATUTO SOCIAL DA CODESG - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, QUADRO SOCIETÁRIO E SEDE

Art. 1º A Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá, doravante denominada CODESG, é uma empresa pública municipal de nacionalidade brasileira, inscrita no CNPJ sob o nº 46.682.761/0001-71, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, NIRE 3530047931-9, regularmente autorizada a constituir-se através da Lei Municipal nº 1.350, de 03/10/1974, com as alterações introduzidas pelas Leis Municipais nºs 1.466, de 27 de junho de 1977 e 4.160, de 02 de julho de 2009.

Art. 2º O quadro societário da CODESG é composto unicamente pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, doravante denominada Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o nº 246.680.500/0001-18, com sede na Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácaras Selles, CEP. 12.505-470, nesta cidade de Guaratinguetá – SP.

Art. 3º A CODESG, empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, reger-se-á pelas cláusulas deste estatuto social e pelas disposições da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme lhe autoriza a Lei Federal nº 13.303/16 e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 4º A CODESG, tem sede e foro na cidade de Guaratinguetá - SP, situada na Avenida Professor João Rodrigues de Alckimin, nº 670, Beira Rio I, CEP 12.517-475, Guaratinguetá – SP, e seu prazo de duração é indeterminado.

Capítulo II

DO OBJETO

Art. 5º A CODESG terá como objetivo executar programas, projetos e obras definidos pela Administração Municipal, compreendendo:



- I. a prestação de serviços e a execução de obras para entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, bem como para as entidades em que o Poder Público Municipal seja detentor da maioria do capital social;
- II. a execução de obras e serviços voltados ao desenvolvimento de áreas urbanas e renovação das que se apresentarem em processo de deterioração, bem como os relacionados a qualquer construção e reparação de próprios públicos, manutenção de iluminação pública em postes da concessionária e iluminação pública, observada legislação vigente;
- III. a manutenção das escolas públicas, postos de saúde, enfim, todo e qualquer imóvel de propriedade do Município de Guaratinguetá ou sob sua responsabilidade;
- IV. a manutenção de velórios e cemitérios;
- V. a locação de máquinas, veículos, e equipamentos, para serviços de terraplanagem, manutenção, construções, transporte de pessoas e cargas, entre outros;
- VI. a reparação de pavimentação de vias públicas (serviços de tapa buracos) e calçadas em geral;
- VII. a execução de serviços de limpeza pública do Município (prestação de serviços capina, roçada, varrição, manutenção, limpeza de bocas de lobo, pintura de guias e atividades afins), bem como operação dos sistemas que visem a adequada destinação final do lixo, cuidando, inclusive, de seu tratamento, industrialização e comercialização de seus produtos e subprodutos;
- VIII. a prestação de serviços de saneamento básico, compreendendo as atividades de esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, além de outras que lhes sejam correlatas;
- IX. a manutenção de tratamento de água em estações de tratamento e reservatórios de águas;
- X. a coleta e transbordo do lixo;
- XI. a administração da Estação Rodoviária;
- XII. a implantação, operação e exploração das estações terminais de uso público de passageiros;



- XIII. o fornecimento de mão de obra especializada para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, e de outros órgãos da administração pública direta e indireta (autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mita), nas áreas de engenharia, inclusive planejamento e projetos; topografia; manutenções em geral e outras de capacitação da CODESG e de interesse e/ou necessidade do município;
- XIV. a administração da Usina de Asfalto;
- XV. a organização e a exploração do sistema de processamento de dados e de gráfica, bem como de qualquer outro serviço afim, desde que necessário às suas próprias atividades e/ou às atividades da Administração Municipal;
- XVI. a fabricação de produtos básicos de artefatos de cimento de qualquer natureza (blocos de concreto, tampas de boca de lobo, guias pré-fabricadas tipo “boca de lobo”, guias e sarjetas moldadas in loco extrusada etc.), para a utilização própria ou em obras municipais;
- XVII. a execução de obras de Infraestrutura, Terraplanagem, Drenagem e Pavimentação (asfalto, piso intertravado, bloquetes e revestimento anti-poeira);
- XVIII. a instalação de telas, alambrados de arame e telhados;
- XIX. a execução de serviços gerais de alvenaria, carpintaria, marcenaria, serralheria e assemelhados;
- XX. a exploração de estacionamento de veículos nas vias e logradouros públicos do Município, de acordo com as normas estabelecidas pelo Executivo Municipal;
- XXI. o planejamento e a implantação de parques industriais e/ou tecnológicos isolados ou integrados a núcleos residenciais; aquisição de terrenos e promoção de loteamentos para comercialização de lotes, destinados à expansão industrial e tecnológica, objetivando o desenvolvimento urbano e industrial do município, em consonância com os planos e normas do Executivo Municipal;
- XXII. a promoção de estudos e projetos relacionados ao desenvolvimento socioeconômico e urbanístico do Município, quando lhe forem solicitados pelo Executivo Municipal;



Guaratinguetá - SP

Projeto de Lei Executivo nº 080/2020 – continuação.

Fls. 04

XXIII. o estudo dos problemas de habitação de natureza popular, bem como o planejamento e execução de soluções em coordenação com a Prefeitura e outros órgãos públicos; aquisição de terrenos e promoção de loteamentos para fins residenciais, bem como comercialização de lotes destinados a construção; operação e execução dos serviços julgados necessários aos planos habitacionais de interesse do Município, agindo inclusive como entidade integrante do Sistema Financeiro de Habitação;

XXIV. a execução das obras de construção civil, notadamente relacionadas a Conjuntos Habitacionais no Município, podendo comercializá-los através de financiamento próprio ou de agentes financeiros;

XXV. a triagem, reutilização, reciclagem, preservação ou destinação mais adequada de Resíduos da Construção Civil e os Resíduos Volumosos, conforme Legislação Vigente;

XXVI. a leitura de hidrômetros.

§ 1º - Para a consecução dos seus objetivos, a CODESG poderá, direta ou indiretamente, desenvolver toda e qualquer atividade econômica correlata ao seu objeto social, inclusive adquirir, alienar e promover a desapropriação de imóveis, após a competente declaração de utilidade pública pela Prefeitura da Estância Turística de Guaratinguetá, bem como realizar financiamentos e outras operações de crédito e celebrar convênios com entidades públicas.

§ 2º - A CODESG prestará quaisquer das atividades acima descritas exclusivamente ao município de Guaratinguetá (administração direta) e/ou a empresas e entidades ligadas a sua administração pública indireta.

Capítulo III **DO CAPITAL SOCIAL**

Art. 6º O capital social subscrito é de R\$11.287.446,00 (Onze milhões, duzentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e seis reais), integralizado exclusivamente pelo Município de Guaratinguetá.

Art. 7º O capital social da CODESG poderá ser aumentado por ato do Poder Executivo, mediante a incorporação de dotações orçamentárias que lhe forem consignadas, de reservas decorrentes de lucros líquidos de suas atividades e de reavaliação de seus ativos, de transferências de bens móveis ou imóveis municipais ou transferência de créditos ou direitos de qualquer natureza.



Guaratinguetá - SP

Projeto de Lei Executivo nº 080/2020 – continuação.

Fls. 05

Capítulo IV **DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

Art. 8º A Estrutura da CODESG compreenderá, no mínimo:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- II - Conselho Fiscal.

§ Único - Como sócia exclusiva da CODESG, a Prefeitura será representada nas assembleias gerais, pelo chefe do poder executivo ou a quem ele delegar poderes para tal.

Art. 9º A administração da CODESG competirá somente à Diretoria Executiva, com atribuições executivas, deliberativas e normativas.

Art. 10 A Diretoria Executiva da CODESG será composta por 04 (quatro) membros assim designados: Diretor Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor Técnico.

§ 1º - Os cargos previstos neste artigo serão preenchidos por pessoas portadoras de diploma universitário, com vivência profissional de no mínimo, 05 (cinco) anos.

§ 2º - Acompanhado de respectivo *Curriculum Vitae*, o nome do candidato ao cargo de Presidente da CODESG, antes de ser nomeado pelo Prefeito, será submetido à aprovação da Câmara Municipal.

§ 3º - Empossado, o Diretor Presidente nomeará dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, os demais membros da Diretoria Executiva.

§ 4º - Os membros da Diretoria Executiva farão declaração de bens no ato da posse e no término do exercício da direção.

§ 5º - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

§ 6º - O Diretor Presidente será substituído em suas faltas, ausências ou impedimentos, por um dos membros da Diretoria Executiva por ele designado.



§ 7º - Vago o cargo de Diretor Presidente, responderá pela CODESG, o Diretor Substituto, nomeado livremente pelo Prefeito, para o período necessário a aprovação pela Câmara Municipal, do nome do candidato ao cargo de Diretor Presidente, cuja indicação será dentro de trinta dias da vacância.

Art. 11 Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 02 (dois anos), permitida reconduções consecutivas, sendo, todavia, demissíveis ad nutum pela assembleia geral.

Art. 12 A remuneração dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será fixada em assembleia, obedecido o disposto no S 9º do art. 37 da Constituição Federal.

§ único - Não haverá acumulação de vencimentos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausência ou impedimento temporário.

Art. 13 No impedimento temporário ou ausência de um Diretor por mais de 30 (trinta) dias, a Diretoria Executiva nomeará substituto para responder pelo expediente ou designará outro Diretor para acumular suas funções.

Art. 14 A CODESG poderá contratar seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados em cargos de gestão e, em favor de prepostos e mandatários, em conjunto com os respectivos beneficiários ou isoladamente, para cobertura de responsabilidade decorrente do exercício de suas funções.

§ 1º Enquanto não contratado o seguro referido no "caput" deste artigo, a CODESG assegurará aos beneficiários a defesa técnica em processos judiciais, extrajudiciais e administrativos propostos durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados ao exercício de suas funções.

§ 2º As condições e as limitações da garantia objeto do § 1º deste artigo serão determinadas em documento escrito, conforme modelo aprovado pela Assembleia Geral e firmado entre a CODESG e cada um dos beneficiários.

Capítulo V **DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS**

Art. 15 Compete à Diretoria Executiva exercer todos os poderes e atribuições para a administração dos negócios e interesses da CODESG, especialmente:



- I. Autorizar a aquisição, alienação, arrendamento, cessão, oneração ou gravame de bens imóveis ou de outra natureza;
- II. autorizar a celebração de cauções, transações, acordos e renúncia de direitos;
- III. promover, contratar e superintender estudos e projetos, bem como autorizar contratações, observados os objetivos da empresa;
- IV. autorizar a constituição de procuradores com poderes específicos, mediante outorga de 2 (dois) Diretores em conjunto;
- V. aprovar normas gerais, o Regimento Interno da Diretoria Executiva, o regulamento do pessoal e o organograma administrativo da empresa.
- VI. aprovar a reclassificação dos cargos de livre provimento, propondo à Assembleia, se necessário, a criação de novos cargos;
- VII. estabelecer critérios para a contratação de serviços de terceiros;
- VIII. aprovar o limite de admissão de pessoal temporário para prestação de serviços, de acordo com as necessidades da empresa;
- IX. elaborar, a cada ano, a prestação de contas, as demonstrações financeiras e o relatório de atividades da empresa, referentes ao exercício anterior, submetendo-os à apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia até o dia 30 de março de cada ano.

Art. 16 O Regimento Interno da Diretoria Executiva especificará as atribuições de cada Diretoria, observados os seguintes princípios:

- I. a representação da empresa, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, competirá individualmente ao Presidente;
- II. sem prejuízo do disposto no item "1" desta cláusula, a empresa também se obrigará mediante a assinatura de 2 (dois) Diretores Executivos ou de 1 (um) Diretor Executivo e um procurador com poderes específicos ou, ainda, de 2 (dois) procuradores com poderes específicos nos casos de instrumentos contratuais com valores inferiores ou iguais àqueles estabelecidos no artigo 29 da Lei Federal nº 13.303, de 2016.



Capítulo VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 17 O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos, de reputação ilibada e reconhecida capacidade técnica, eleitos em Assembleia Geral.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal deverão portar diploma de curso em nível superior.

§ 2º O mandato dos Conselheiros Fiscais indicados pela Assembleia Geral, observará o disposto no artigo 13, inciso VIII, da Lei Federal nº 13.303, de 2016.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal farão declaração de bens no ato da posse, anualmente, e no término do exercício do cargo.

Art. 18 Ao Conselho Fiscal compete examinar e emitir parecer sobre balancetes, demonstrações financeiras, prestação anual de contas da Diretoria Executiva, assim como exercer as demais atribuições atinentes ao controle de contas da empresa.

Capítulo VII DAS ASSEMBLEIAS

Art. 19 Será realizada, anualmente, até o final do mês de março, Assembleia agendada ordinariamente para a aprovação dos demonstrativos financeiros e de atividades da empresa, do ano anterior, após a manifestação do Conselho Fiscal.

§ 1º A Assembleia reunir-se-á extraordinariamente por convocação do Presidente da Diretoria Executiva, sempre que necessário à boa condução das atividades da empresa.

§ 2º Cabe à Assembleia fixar:

I - a remuneração dos Diretores e do Conselho Fiscal da empresa, obedecido o disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal.

II - autorizar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos administradores, nos termos do parágrafo 2º da Cláusula 14ª desse estatuto social.



Guaratinguetá - SP

Projeto de Lei Executivo nº 080/2020 – continuação.

Fls. 09

Capítulo VIII DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 20 O exercício social da CODESG coincidirá com o exercício financeiro do Município da Estância Turística de Guaratinguetá – SP.

Art. 21 A CODESG levantará demonstrações financeiras em 31 de dezembro de cada ano, obrigatoriamente.

§ único. As notas explicativas que acompanham as demonstrações financeiras deverão conter dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo ou de segurança nacional.

Capítulo IX DA LIQUIDAÇÃO

Art. 22 A empresa entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Prefeitura Da Estância Turística de Guaratinguetá, estabelecer a forma de liquidação, designar os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverão atuar nesse período.

Art. 23 No caso de extinção da empresa, devolver-se-á o patrimônio líquido à Prefeitura do Município da Estância Turística de Guaratinguetá – SP.

Capítulo X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 A CODESG exercerá suas atividades com pessoal próprio, sujeito ao regime da legislação trabalhista, ou ainda, de forma excepcional através da contratação temporária ou indireta, nos termos da legislação vigente.

§ único. Poderão ser postos à disposição da CODESG, servidores públicos ou empregados de empresas públicas ou sociedade de economia mista para exercício de funções de direção, chefia, assessoramento e de natureza técnica, observada a legislação pertinente a cada caso.



Art. 25 A CODESG executará suas obras e serviços de forma direta ou indireta.

Art. 26 Para a realização de contratos com terceiros, destinados à prestação de serviços, à aquisição, locação e alienação de bens e ativos integrantes do seu patrimônio ou à execução de obras a serem neste integradas, assim como a implementação de ônus real sobre eles, fica a CODESG obrigada a obedecer, no que lhe couber, os procedimentos constantes do Título II da Lei Federal nº 13.303, de 2016, devendo adaptar suas normas internas e promover as atualizações estruturais e procedimentais no prazo previsto o artigo 91 do citado diploma federal.

Art. 27 A CODESG deve observar os requisitos de transparência e divulgação de informações estabelecidos nos artigos 8º e 11 da Lei Federal nº 13.303, de 2016, e demais normas aplicáveis.

Art. 28 O presente Estatuto, elaborado nos termos da Lei 13.303/2016 e demais dispositivos legais aplicáveis, depois de sua conversão em Lei Municipal, deverá ser averbado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP.

Art. 29 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.716 de 16 de maio de 2017.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal

LEI nº 1350
03. OUTUBRO. 74Autoriza a constituição da
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DE GUARATINGUETÁ - CODESG -
e as outras providências

O DOUTOR WALTER DE OLIVEIRA MELLO, Prefeito do Município de Guaratinguetá,

faz saber que a Câmara Municipal de Guaratinguetá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

- Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover as medidas e atos necessários à constituição, instalação e funcionamento, sob a forma de sociedade civil de fins econômicos, da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ, CODESG, empresa pública municipal, com Sede e Foro no Município de Guaratinguetá.
- Artigo 2º - A CODESG terá o capital inicial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), totalmente subscrito e integralizado pela Municipalidade, em dinheiro, valores ou bens imóveis, estes últimos incorporados ao capital social pelo valor correspondente à avaliação procedida pelo órgão competente da Prefeitura.
- Artigo 3º - O Executivo Municipal poderá transferir para a CODESG, para os fins previstos no artigo anterior, bens imóveis municipais julgados necessários à consecução dos objetivos da Empresa.
- § único - A Empresa se subroga, plenamente, nos direitos e obrigações relativos aos imóveis que lhe tenham sido transferidos pela Prefeitura Municipal.
- Artigo 4º - O capital inicial da CODESG, uma vez integralizado, poderá ser aumentado mediante prévia autorização legislativa e através de transferência e incorporação de dotações orçamentárias que lhe forem consignadas, de reservas decorrentes de lucros li



Artigo 4º - ...quidos de suas atividades próprias ou de reavaliação de seu ativo.

Artigo 5º - A CODESG terá como finalidade primordial a execução de programas de obras de desenvolvimento de áreas urbanas ou urbanizáveis, bem como de planos de renovação das que se apresentam em processo de deterioração elaborados, uns e outros, sob a supervisão dos órgãos próprios da Municipalidade.

§ único - As áreas físicas de atuação da CODESG serão, sempre e previamente, delimitadas por ato do Poder Executivo.

Artigo 6º - Para consecução de seus fins a CODESG poderá desenvolver toda e qualquer atividade econômica que se faça necessária, cabendo-lhe, especificamente:

- a) adquirir e alienar, por compra e venda, assim como promover a desapropriação, amigável ou judicial, de bens imóveis, obedecida a legislação própria, em função de estrita execução dos programas e planos de melhoramentos específicos;
- b) obter financiamento e realizar outras operações de crédito, observada a legislação pertinente, para execução de programas e planos relacionados com sua área de atuação;
- c) na forma legal prevista, celebrar convênios com entidades públicas ou particulares, visando à realização de seus objetivos.

Artigo 7º - O Executivo Municipal poderá prestar, até o limite de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), - garantias e avais a financiamentos e outras operações de crédito que a CODESG vier a realizar para o desempenho das atribuições que lhe são próprias.

Artigo 8º - Com atribuições previstas em regulamento, a CODESG



- Artigo 8º - ...será administrada por uma Diretoria Executiva constituída por um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor Administrativo e um Diretor Técnico.
- § 1º - Os cargos previstos neste artigo serão preenchidos por pessoas portadoras de diploma de nível universitário, com experiência profissional de, no mínimo, cinco (5) anos.
- § 2º - Nomeado o Diretor Presidente, o mesmo providenciará, dentro de sessenta (60) dias, a indicação dos demais membros da Diretoria Executiva.
- § 3º - Os membros da Diretoria Executiva farão pública declaração de bens no ato da posse e no término do exercício da função.
- Artigo 9º - Para exame e fiscalização das Contas, Balanços e Balancetes será constituído um Conselho Fiscal, com três (3) membros, designados pela Câmara Municipal, Vereadores ou não, com funções definidas em regulamento.
- § único - Os membros do Conselho Fiscal deverão ser pessoas portadoras de diplomas de curso de nível técnico ou superior.
- Artigo 10 - A remuneração dos Diretores e Membros do Conselho Fiscal será fixada por ato do Prefeito Municipal.
- Artigo 11 - Acompanhado do respectivo "currículum vitae", o nome do candidato ao cargo de Diretor Presidente da CODESG, antes de ser nomeado pelo Prefeito, será submetido à aprovação da Câmara Municipal.
- § 1º - Ocorrendo recusa desse primeiro, o Prefeito indicará um segundo nome e, assim, sucessivamente, até que se alcance o "quorum" estipulado no "caput" deste artigo.
- § 2º - Os demais componentes da Diretoria Executiva serão



Artigo 11 - ...

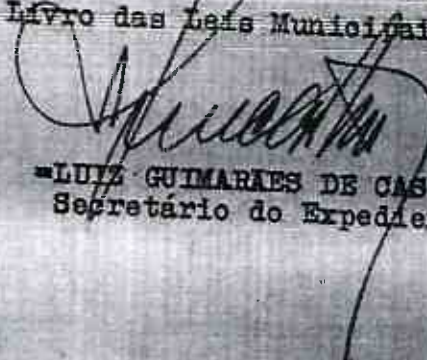
- § 2º - nomeados pelo Prefeito Municipal, por indicação do Diretor Presidente.
- § 3º - Os Membros do Conselho Fiscal serão nomeados pelo Prefeito Municipal, obedecido o disposto no artigo 9º, desta Lei.

Artigo 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETA, aos três dias do mês de outubro de 1974


-WALTER DE OLIVEIRA MELLO-
Prefeito

Publicada nesta Prefeitura, na data supra
Registrada no Livro das Leis Municipais nº X


-LUIZ GUIMARÃES DE CASTRO-
Secretário do Expediente



LEI Nº 1.466, de
27 de junho de 1977

Modifica a constituição e amplia os objetivos da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETA - CODESG e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETA

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Os artigos 1º, 2º, 3º e seu parágrafo único, 4º, 5º e seu parágrafo único; 6º, com acréscimo de parágrafo único; 7º, 8º e seus parágrafos; 9º e seu parágrafo; 10, 11 e seus parágrafos; e 12, acrescido de parágrafo único, da Lei nº 1350, de 03 de outubro de 1974, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover as medidas e atos necessários à constituição, instalação e funcionamento, sob a forma de sociedade civil de fins econômicos, da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETA-CODESG, empresa pública municipal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, com sede e foro no Município de Guaratinguetá".

"Artigo 2º - A CODESG terá o capital inicial de Cr\$... 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), que será totalmente subscrito e integralizado pelo Município, através da Municipalidade e de uma ou mais de suas Autarquias, em proporção da capital a ser estabelecida no regulamento, em dinheiro, valores ou bens imóveis, estes últimos incorporados ao capital social pelo valor correspondente à avaliação procedida por comissão, designada pelo Prefeito".

"Artigo 3º - O Executivo Municipal, bem como as Autarquias, ficam autorizados a transferir para a CODESG, nos termos do artigo anterior, bens



LEI Nº 1.466, de
27 de Junho de 1977

Modifica a constituição e amplia os objetivos da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ - CODESG e dá outras providências.

GUARATINGUETÁ

Artigo 1º - ...

"Artigo 3º ...

imóveis pertencentes ao Município, que sejam julgados de interesse da Empresa para a realização de seus objetivos".

Parágrafo Único - A CODESG se subroga, plenamente, nos direitos e obrigações relativos aos imóveis que lhe tenham sido ou venham a ser transferidos".

"Artigo 4º - O capital inicial da CODESG, uma vez integralizado, poderá ser aumentado por ato do Executivo, mediante a incorporação de dotações orçamentárias que lhe forem consignadas, de reservas decorrentes de lucros líquidos de suas atividades, de reavaliação de seu ativo e outras reservas previstas por lei ou pela transferência de bens imóveis municipais, na mesma forma dos artigos 2º e 3º".

Artigo 5º - A CODESG terá como objetivo fundamental a execução de programas e obras de desenvolvimento do Município, obedecendo planos previamente aprovados pelo Prefeito, compreendendo:

- I - a urbanização em geral, ou reurbanização, de áreas em processo de transformação ou em vias de deterioração;
- II - a recuperação e reciclagem de edifícios em processo de deterioração, ou de inadequação de uso, do ponto de vista urbano.

Parágrafo Único - Para consecução de seus fins, a CODESG poderá desenvolver toda e qualquer atividade econômica e tal efeito necessário, inclusive adquirir, alienar e promover a desapropriação de imóveis, obedecida a legislação pertinente, em função da execução dos programas e planos de melhoramentos específicos e devidos.



LEI Nº 1.466, de
27 de junho de 1977

Modifica a constituição e amplia os objetivos da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETA - CODESG e dá outras providências.

Artigo 1º - ...

"Artigo 5º - Parágrafo Único ...

devidamente aprovados na forma do caput deste artigo; realizar financiamentos e outras operações de crédito, observada a legislação pertinente; e celebrar convênios com entidades públicas ou particulares".

"Artigo 6º - A CODESG terá, ainda, como objetivos:

- I - promover a implantação e a exploração econômica de atividades complementares, na forma e em locais definidos por decreto do Executivo, de modo a elevar a qualidade da vida no Município;
- II - prestar serviços ou executar obras, mediante contrato celebrado com entidade pública da administração centralizada ou descentralizada, bem como com as entidades em que o Poder Público seja o detentor da maioria do capital social, com entidade particular e com pessoa física, estipulando-se no contrato a remuneração a ser paga à CODESG.

Parágrafo Único - Na contratação de obras e serviços, em função de contrato com a Prefeitura, a CODESG obedecerá a legislação pertinente às licitações e reajustamentos a que estaria sujeita a própria Prefeitura".

Artigo 7º - O Executivo Municipal poderá sempre prestar, até o limite de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), garantias e avale a financiamentos e outras operações de crédito que a CODESG vier a realizar para o desempenho das atribuições que lhe são próprias".

"Artigo 8º - Com atribuições previstas no regulamento, a administração, as deliberações e as nor-



LEI Nº 1.466, de
27 de junho de 1977

Modifica a constituição e amplia os objetivos da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETA - CODESG e dá outras providências.

GUARATINGUETA

Artigo 1º - ...

"Artigo 8º - ...normas da CODESG serão pertinentes a uma Diretoria Executiva, constituída por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro e um Diretor Técnico.

§ 1º - Os cargos previstos neste artigo serão preenchidos por pessoas portadoras de diploma de nível universitário, com vivência profissional, no mínimo, de cinco (5) anos.

§ 2º - Nomeado o Diretor Presidente, providenciara ele dentro de trinta (30) dias, a indicação dos demais membros da Diretoria Executiva, ao Prefeito, para nomeação.

§ 3º - Os Diretores poderão acumular cargos da Diretoria Executiva, sempre sem acumular remuneração, cumpridas as demais exigências desta Lei.

§ 4º - Os membros da Diretoria Executiva farão declaração de bens no ato da posse e no término do exercício da direção".

"Artigo 9º - Para exame e fiscalização das Contas, Balanços e Balancetes, será constituído um Conselho Fiscal, com tres (3) membros, nomeados pelo Prefeito "ad referendum" da Câmara Municipal, com funções definidas em regulamento.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal deverão ser pessoas portadoras de diplomas de curso de nível superior".

"Artigo 10 - A remuneração dos Diretores e Membros do Conselho Fiscal será fixada por ato do Prefeito Municipal".

"Artigo 11 - Acompanhado do respectivo "curriculum vitae", e nome do candidato ao cargo de Diretor Presidente da CODESG, antes de ser nomeado pelo Prefeito, será submetido à aprovação da Câmara Municipal.

§ 1º - Ocorrendo recusa desse primeiro, o Prefeito



GUARATINGUETA

LEI Nº 1.466, de
27 de junho de 1977

Modifica a constituição e amplia os objetivos da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETA - CODESG e da outras providências.

Artigo 19 ...

"Artigo 11...

§ 19 - ...indicará um segundo nome e, assim, sucessivamente, até que se alcance o "quorum" estipulado no "caput" deste artigo.

§ 29 - Vago o cargo de Diretor Presidente, responderá pela CODESG Diretor Substituto, nomeado livremente pelo Prefeito, para o período necessário à aprovação, pela Câmara Municipal, do nome do candidato ao cargo de Diretor Presidente, cuja indicação será dentro de trinta dias de vacância".

"Artigo 12- A CODESG exercerá suas atividades com pessoal próprio, sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, ou com servidores públicos que lhe forem postos à disposição; e executará suas obras e serviços, de forma direta ou indireta".

Parágrafo único - Os servidores municipais à disposição da CODESG terão assegurados todos os direitos e vantagens dos respectivos cargos ou funções, assegurada a opção de vencimentos".

Artigo 29 - Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de sessenta (60) dias, entrando em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETA, 27 de junho de 1977. -

- ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES -
PREFEITO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais nº XI.

- SERGIO ALTINO MOREIRA RIBEIRO -
Respondendo pelo
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



LEI N° 4.160, de
02 de julho de 2009

Dispõe sobre aumento de capital social na Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá - CODESG e, sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Guaratinguetá a aumentar o capital social da Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá - CODESG, no valor de até R\$ 11.300.000,00 (onze milhões e trezentos mil reais), divididos em quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

§ 1º O aumento do capital social de que trata o *caput* deste artigo será integralizado, total ou parcialmente, por bens e ou direitos da Fazenda Municipal, inclusive - bens em espécie.

§ 2º Poderão participar da integralização deste aumento de capital social os atuais cotistas da Companhia.

§ 3º O prazo para integralização será de até um (1) ano, a contar da data da publicação da presente Lei.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo, para os fins da presente Lei, a dispor dos recursos financeiros auferidos na venda dos lotes do loteamento "Prefeito Gilberto Filippo", no montante de até R\$ 4.665.335,56 (quatro milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), objeto da Concorrência Pública nº 002/08 da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, bem como dos lotes remanescentes avaliados em R\$ 6.620.857,64 (seis milhões, seiscentos e vinte mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) relacionados em anexo, que integra esta Lei.

Art. 3º Fica autorizado, ainda, o Poder Executivo do Município a abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente, na Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

Un. Orçamentária 02.04 - Secretaria Municipal da Fazenda
Un. Executora 02.04.01 - Secretaria e Dependências
04.123.0701.1103
4590.65.00. Constituição ou Aumento de Capital
de Empresas R\$ 4.665.335,56



LEI Nº 4.160, de
02 de julho de 2009

Fls. 02.

Art. 4º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da receita da alienação dos terrenos do Loteamento "Prefeito Gilberto Filippo", no valor de R\$ 4.665.335,56 (quatro milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 5º A classificação Funcional Programática e o Elemento Econômico de Despesa, criadas no art. 3º desta Lei, ficam incluídas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigência no exercício.

Art. 6º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos dois dias do mês de julho de 2009.

MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

ANTONIO CARLOS PRADO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais n.º XLIII.



Lei nº 4.160 de 02 de julho de 2009.

Relação dos Lotes Remanescentes do Loteamento
"Prefeito Gilberto Filippo" e Avaliação

A - Lotes Residenciais

Quadra	Lote	Area Unit. (m2)	Preço (m2)	Preço total
A	2	450,00	R\$ 220,00	R\$ 99.000,00
A	6	549,87	R\$ 220,00	R\$ 120.971,40
B	1	510,01	R\$ 220,00	R\$ 112.202,20
B	6	877,31	R\$ 220,00	R\$ 193.008,20
B	7	624,71	R\$ 220,00	R\$ 137.436,20
C	6	701,31	R\$ 220,00	R\$ 154.288,20
C	7	877,31	R\$ 220,00	R\$ 193.008,20
C	8	731,74	R\$ 220,00	R\$ 160.982,80
D	1	570,01	R\$ 220,00	R\$ 125.402,20
D	4	450,00	R\$ 220,00	R\$ 99.000,00
D	5	450,00	R\$ 220,00	R\$ 99.000,00
D	6	450,00	R\$ 220,00	R\$ 99.000,00
D	7	450,11	R\$ 220,00	R\$ 99.024,20
D	9	877,31	R\$ 220,00	R\$ 193.008,20
D	10	661,77	R\$ 220,00	R\$ 145.589,40
D	12	450,00	R\$ 220,00	R\$ 99.000,00
D	13	450,00	R\$ 220,00	R\$ 99.000,00
D	14	450,00	R\$ 220,00	R\$ 99.000,00
D	16	450,00	R\$ 220,00	R\$ 99.000,00
D	17	450,00	R\$ 220,00	R\$ 99.000,00
D	18	450,00	R\$ 220,00	R\$ 99.000,00
E	2	581,28	R\$ 220,00	R\$ 127.881,60
E	5	644,97	R\$ 220,00	R\$ 141.893,40
E	7	637,66	R\$ 220,00	R\$ 140.285,20
E	8	635,50	R\$ 220,00	R\$ 139.810,00
E	9	596,40	R\$ 220,00	R\$ 131.208,00
E	10	571,01	R\$ 220,00	R\$ 125.622,20
E	11	1.199,98	R\$ 220,00	R\$ 263.995,60



Lei nº 4.160 de 02 de julho de 2009

B – Lote Comerciais

Quadra	Lote	Area Unit. (m2)	Preço (m2)	Preço Total
F	2	512,24	R\$ 274,00	R\$ 140.353,76
F	3	512,24	R\$ 274,00	R\$ 140.353,76
F	4	512,24	R\$ 274,00	R\$ 140.353,76
F	5	512,24	R\$ 274,00	R\$ 140.353,76
F	6	512,24	R\$ 274,00	R\$ 140.353,76
F	7	512,24	R\$ 274,00	R\$ 140.353,76
F	8	512,24	R\$ 274,00	R\$ 140.353,76
F	9	512,24	R\$ 274,00	R\$ 140.353,76
F	14	512,24	R\$ 274,00	R\$ 140.353,76
F	15	512,24	R\$ 274,00	R\$ 140.353,76
F	16	512,24	R\$ 274,00	R\$ 140.353,76
F	17	512,24	R\$ 274,00	R\$ 140.353,76
F	18	512,24	R\$ 274,00	R\$ 140.353,76
F	19	521,82	R\$ 274,00	R\$ 142.978,68
G	3	3.495,12	R\$ 274,00	R\$ 957.662,88
TOTAL				R\$ 6.620.857,64



**LEI Nº 4.716, de
16 de maio de 2017**

Adequa o Estatuto Social da
Companhia de Desenvolvimento
de Guaratinguetá - CODESG

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 1º A Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá – CODESG, instituída com fundamento na Lei Municipal nº 1.466, de 27 de junho de 1977, com as modificações introduzidas pela Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2009, trata-se de uma empresa pública municipal, sediada à Avenida Professor João Rodrigues de Alckmin, nº 670, bairro “Beira Rio”, em Guaratinguetá/SP, CEP nº 12.570.010, inscrita no CNPJ sob o nº 46.682.761/0001-71 e com Inscrição Estadual nº 332.160.177.111, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com o patrimônio próprio e autonomia administrativa, registrada na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo como uma Sociedade Anônima Fechada – sob o NIRE (Número de Inscrição de Registro de Empresas) 3530047931-9 e reger-se-á pelas legislações aplicáveis e por este Estatuto.

CAPÍTULO II DA SEDE, DO FORO E DA DURAÇÃO

Art. 2º A CODESG tem sede à Avenida Professor João Rodrigues de Alckmin, nº 670, bairro “Beira Rio”, em Guaratinguetá/SP, CEP nº 12.570.010 e foro na Comarca de Guaratinguetá – SP.

Art. 3º O prazo de duração da CODESG é indeterminado.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 4º Objeto social:

I Executar programas e obras de desenvolvimento do município de Guaratinguetá, obedecendo aos princípios da legalidade, moralidade administrativa, publicidade e eficiência, dentre outros atinentes à Administração Pública, bem como a planos e projetos desenvolvidos e aprovados pelo Executivo Municipal, compreendendo:



LEI Nº 4.716, de
16 de maio de 2017

Fls. 02

- a) Incumbir-se da execução de obras e serviços voltados ao desenvolvimento de áreas urbanas e renovação das que se apresentarem em processo de deterioração, bem como: os relacionados a qualquer construção e reparação de próprios públicos, manutenção de iluminação pública em postes da concessionária e iluminação pública, observada legislação vigente;
- b) Cuidar da manutenção das escolas, postos de saúde etc.;
- c) Manutenção de velórios e cemitérios;
- d) Locação de máquinas, veículos, e equipamentos, para serviços de terraplanagem, manutenção, entre outros;
- e) Serviços de tapa buracos em geral;
- f) Promover a execução dos serviços e limpeza pública do Município (prestação de serviços capina, roçada, varrição, manutenção, limpeza de bocas de lobo, pintura de guias e atividades afins), bem como operar sistemas que visem à adequada destinação final do lixo, cuidando, inclusive, de seu tratamento, industrialização e comercialização de seus produtos e subprodutos;
- g) Coleta e transbordo do lixo;
- h) Administração da Estação Rodoviária;
- i) Implantar, operar e explorar as estações terminais de uso público de passageiros;
- j) Fornecimento de mão de obra especializada de topografia;
- k) Administrar a Usina de Asfalto;
- l) Organizar e explorar sistema de processamento de dados e de gráfica, bem como de qualquer outro serviço afim, desde que necessário às suas próprias atividades e/ou às atividades da Administração Municipal;



m) Fabricação de produtos básicos de artefatos de cimento de qualquer natureza (blocos de concreto, tampas de boca de lobo, guias pré-fabricadas tipo "boca de lobo", guias e sarjetas moldadas *in loco* extrusada, etc.), para a utilização própria em obras municipais;

n) Obras de Infraestrutura, Terraplanagem, Drenagem e Pavimentação (asfalto, piso intertravado, bloquetes e revestimento anti-poeira);

o) Instalação de telas e alambrados de arame;

p) Serviços gerais de carpintaria, marcenaria, serralheria, e assemelhados;

q) Explorar, diretamente, o estacionamento de veículos nas vias e logradouros públicos do Município, de acordo com as normas estabelecidas pelo Executivo Municipal;

r) Cuidar do planejamento e da implantação de parques industriais e/ou tecnológicos isolados ou integrados a núcleos residenciais; adquirir terrenos e promover loteamentos para comercialização de lotes, destinados à expansão industrial e tecnológica, objetivando o desenvolvimento urbano e industrial do município, em consonância com os planos e normas do Executivo Municipal;

s) Promover estudos e projetos relacionados com o desenvolvimento socioeconômico e urbanístico do Município, quando lhe forem solicitados pelo Executivo Municipal;

t) Estudar os problemas de habitação de natureza popular, bem como planejar e executar suas soluções em coordenação com a Prefeitura e outros órgãos públicos; adquirir terrenos e promover loteamentos para fins residenciais, bem como comercializar lotes destinados à construção; operar e executar os serviços julgados necessários aos planos habitacionais de interesse do Município, agindo inclusive como entidade integrante do Sistema financeiro de Habitação;

u) Incumbir-se da execução das obras de construção civil, notadamente relacionadas a Conjuntos Habitacionais no município, podendo comercializá-los através de financiamento próprio ou de agentes financeiros;



v) Trabalho de triagem, reutilização, reciclagem, preservação ou destinação mais adequada de Resíduos da Construção Civil e os Resíduos Volumosos, conforme Legislação Federal específica.

x) Leitura de hidrômetros.

§ 1º Para a consecução dos seus fins, a companhia poderá:

I – Mediante aprovação da assembleia geral, alienar, adquirir ou onerar bens imóveis ou direitos a eles relativos;

II – Realizar operações financeiras de quaisquer espécies e promover importações ou exportações, celebrar convênios, firmar contratos, agir por delegação do Poder Público na execução de serviços de sua competência.

§ 2º A CODESG poderá participar acionariamente ou celebrar convênios com empresas de controle acionário municipal que tenham por objetivo atividades complementares ou correlatas às suas.

§ 3º O Poder Executivo poderá assegurar à sociedade, a realização das providências julgadas necessárias ou convenientes em decorrência dos estudos, projetos e planejamentos por ela efetuados, notadamente no que se refere à eventual desapropriação de imóveis indispensáveis à realização de seus objetivos, cometendo-lhe, inclusive, por Decreto, a tarefa de promover tais desapropriações em nome e por conta da municipalidade.

§ 4º Os bens havidos por desapropriação, promovido pela CODESG, e pagos pela Fazenda Municipal, serão incorporados ao patrimônio do Município.

§ 5º Os planos de desenvolvimento de áreas urbanas, bem como de renovação das que se apresentarem em processo de deterioração, dependerá de aprovação prévia do Executivo.

§ 6º A CODESG prestará quaisquer das atividades acima descritas, exclusivamente ao Município de Guaratinguetá (administração direta) e/ou a entidades ligadas a sua administração pública indireta;



LEI Nº 4.716, de
16 de maio de 2017

Fls. 05

**CAPITULO IV
DO CAPITAL SOCIAL.**

Art. 5º O capital social subscrito é de R\$11.287.446,00 (Onze milhões, duzentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e seis reais) constituído de 11.287.446 ações ordinárias nominativas no valor de R\$1,00 (um real) cada e assim dividido entre dois únicos sócios:

I - A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá integralizou em moeda corrente R\$11.174.572,00 (Onze milhões, cento e setenta e quatro mil, quinhentos e setenta e dois reais), valor este correspondente a 99% (noventa e nove por cento), ou seja, 11.174.572 (Onze milhões, cento e setenta e quatro mil e quinhentos e setenta e duas) ações ordinárias nominativas.

II - A Companhia de Serviços de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá - SARG integralizou em moeda corrente R\$112.874,00 (Cento e doze mil, oitocentos e setenta e quatro reais), valor este correspondente a 1% (um por cento), ou seja, 112.874 (cento e doze mil, oitocentos e setenta e quatro) ações ordinárias nominativas.

§ 1º A Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá - CODESG se subroga, plenamente, nos direitos e obrigações relativos aos imóveis que lhe tenham sido transferidos pela Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Art. 6º O capital social da Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá - CODESG poderá ser alterado mediante:

I - A participação da administração pública municipal, em qualquer hipótese, manter o mínimo de cinquenta e um por cento do capital social, com direito a voto, garantida a manutenção dessa situação em todas as emissões de Ações;

II - Incorporação de lucros, reservas e recursos que o Município destinar para esse fim.



CAPÍTULO V
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 7º Constituem recursos financeiros da CODESG:

- I - Os recursos provenientes de convênios, ajustes ou contratos de serviço;
- II - As dotações consignadas no Orçamento do Município;
- III - Os créditos abertos em seu favor;
- IV - Os recursos de capital, inclusive os resultantes da conversão em espécie, de bens e direitos;
- V - A renda de bens patrimoniais;
- VI - Os recursos de operações de crédito, assim entendidos os decorrentes de empréstimos e financiamentos obtidos;
- VII - As doações que lhe forem feitas;
- VIII - Receitas operacionais; e
- IX - Outras modalidades de receita.

CAPÍTULO VI
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º A Estrutura da CODESG compreenderá, no mínimo:

- I - Órgão de deliberação superior: Diretoria Executiva;
- II - Conselho Fiscal.



SEÇÃO I
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 9º A administração da CODESG competirá somente à Diretoria Executiva, com atribuições executivas, deliberativas e normativas.

Art. 10 A Diretoria Executiva da CODESG é composta de 04 (quatro) membros assim designados: Diretor Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor Técnico.

§ 1º Os cargos previstos neste artigo serão preenchidos por pessoas portadoras de diploma universitário, com vivência profissional no mínimo de 05 (cinco) anos.

§ 2º Acompanhada de respectivo *Curriculum Vitae*, com o nome do candidato ao cargo de Presidente da CODESG, antes de ser nomeado pelo Prefeito será submetido à aprovação da Câmara Municipal.

§ 3º Nomeado, o Diretor Presidente indicará ao Prefeito dentro de 30 (trinta) dias, os demais membros da Diretoria Executiva para nomeação.

§ 4º Os Diretores poderão acumular cargos de Diretoria Executiva e/ou assessoria, sempre sem acumular remuneração.

§ 5º Os membros da Diretoria Executiva farão declaração de bens no ato da posse e no término do exercício da direção.

§ 6º As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

§ 7º O Diretor Presidente será substituído em suas faltas, ausências ou impedimentos, por um dos membros da Diretoria Executiva por ele designado.



§ 8º Vago o cargo de Diretor Presidente, responderá pela CODESG, o Diretor Substituto, nomeado livremente pelo Prefeito, para o período necessário a aprovação pela Câmara Municipal, do nome do candidato ao cargo de Diretor Presidente, cuja indicação será dentro de trinta dias da vacância.

Art. 11 Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 03 (três) anos, ou até o final do mandato do prefeito municipal, se inferior a três anos, permitido a reeleição, sendo demissíveis *ad nutum* pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. No caso de reeleição do Prefeito Municipal, os mandatos dos membros referidos no *caput* serão prorrogados automaticamente.

Art. 12 A remuneração dos membros da Diretoria Executiva será fixada pela Assembleia Geral, observados os seguintes critérios:

§ 1º A remuneração do Diretor Presidente será o equivalente aquilo percebe os Secretário Municipais.

§ 2º A remuneração dos demais Diretores Executivos será o equivalente a até 0,85 (zero vírgula oitenta e cinco) da remuneração do Diretor Presidente.

Art. 13 Os membros da Diretoria Executiva respondem solidariamente perante a sociedade e, os terceiros prejudicados, por dolo no desempenho de suas funções.

Art. 14 Não poderão participar da Diretoria Executiva, além dos impedidos por lei:

I – Os que detenham controle ou participação no capital social de pessoa jurídica inadimplente com a CODESG ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido; os que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;



**LEI Nº 4.716, de
16 de maio de 2017**

Fls. 09

II -- Os que foram condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou que tiverem sido condenados a pena criminal que veda, aia que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

III -- Os declarados inabilitados para os cargos de administração em empresas sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta;

IV -Os declarados falidos ou insolventes;

V - Os que detiveram o controle ou participação na administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou da nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

VI - Os que sejam sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim até o terceiro grau, de membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

VII -- Os que ocuparem cargos em sociedades consideradas concorrentes no mercado em especial em conselhos consultivos, de administração fiscal, e;

VIII -Os que tiveram interesse conflitante com a CODESG.

§ 1º Aos integrantes dos órgãos da administração é vedado intervir em operação que, direta ou indiretamente, sejam interessadas sociedade de que detenham o controle ou participação superior a 5% (cinco por cento) do capital social.

§ 2º A vedação a que se refere o § 1º também se aplica quando se tratar de empresa em que ocupem ou tenham ocupado cargo de gestão em período imediatamente anterior a investida na CODESG.



SUBSEÇÃO I
DAS OUTRAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 15 A Diretoria Executiva, caberá a gestão administrativa da CODESG, e especificamente:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as normas em vigor e;

II - Autorizar a oneração dos bens móveis e imóveis das CODESG.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, pelo período de quatro meses, contados do término de sua gestão, de:

a) Exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes da CODESG;

b) Assumir cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com qual tenham mantido relacionamento oficial direto, nos seis meses anteriores ao término da gestão;

c) - Patrocinar direta ou indiretamente interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão e/ou entidade da administração pública municipal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão.

§ 2º Incluem-se no período a que se refere o § 1º. Eventuais períodos de férias anuais remuneradas ou não gozadas.

Art. 16 A Diretoria Executiva se reunirá em sessão ordinária anualmente no mês de Março para aprovação dos Demonstrativos Financeiros da Companhia e extraordinariamente sempre que convocada pelo Diretor Presidente.

Art. 17 Todos os atos que criem ou modifiquem obrigações para a companhia ou dispensem terceiros de obrigações para com ela, somente serão válidos quando contenham a assinatura de 03 (três) diretores, sendo sempre um deles o Diretor Presidente.



SUBSEÇÃO II
DA PRESIDÊNCIA

Art. 18 Caberá ao Diretor Presidente da CODESG:

I – Representar a CODESG em juízo ou fora dele, inclusive receber as citações iniciais e/ou notificações, bem como constituir procuradores;

II – Dirigir, coordenar e controlar as atividades técnicas e administrativas da Empresa, dentro e fora do território nacional para a consecução dos objetivos da CODESG;

III - Atribuir responsabilidades específicas aos diretores executivos e supervisionar seu trabalho, especialmente nas atividades para organização técnico-administrativa da CODESG;

IV – Designar o Diretor Executivo que o substituirá durante suas viagens, férias ou impedimento ocasionais por duração máxima de 30 (trinta) dias e substituto eventual de qualquer outro Diretor Executivo nas mesmas condições;

V – Promover a contratação, promoção, licenciamento, transferência, remoção e dispensa de empregados e a aplicação de penalidades disciplinares;

VI - Assinar ou delegar poderes para assinatura de cheques, conveniências, ajustes e controles, especificando esses poderes em procuração;

Art. 19 Os Diretores Executivos deverão elaborar e submeter ao Presidente da CODESG projetos de atos administrativos e normativos cujo exame e aprovação sejam de sua atribuição.

Art. 20 A movimentação bancária e a emissão de cheques, ordens de pagamento, endossos e requisições de talões de cheques, deverão ser assinados em conjunto de 02 (dois) diretores e/ou procuradores com poderes atribuídos em procuração. Os demais documentos de caráter técnico, administrativo e financeiros necessários à administração da empresa poderão ser assinados por um dos diretores.



SEÇÃO II
DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos, de reputação ilibada e reconhecida capacidade técnica, eleitos em Assembleia Geral, para mandato de tempo igual ao do Prefeito, isto é, de 04 (anos), sendo demissíveis *ad nutum*.

§ 1º No caso de reeleição do Prefeito Municipal, os membros citados no *caput* terão o mandato automaticamente prorrogado por igual período.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal deverão portar diploma de curso em nível superior.

§ 3º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada em um salário mínimo vigente no país.

§ 4º Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões.

§ 6º A perda do cargo não ilide a responsabilidade civil e penal a que estejam sujeitos os membros do Conselho Fiscal, em virtude de suas obrigações.

§ 7º Em caso de vacância no curso do mandato, será eleito novo conselheiro, que completará o mandato do substituído.

§ 8º Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si, na primeira reunião. O seu Presidente.

§ 9º O Conselho Fiscal deverá se reunir anualmente em caráter ordinário e extraordinariamente, sempre que convocado pela maioria dos seus membros ou pelo Presidente da CODESG, e registrará suas decisões em ata.

Art. 22 Ao Conselho Fiscal compete:



I - Deliberar sobre assuntos de sua atribuição submetidos pela Diretoria Executiva;

II - Acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, com poderes para examinar livros e quaisquer outros documentos e requisitar informações.

III - Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

IV - Opinar sobre o relatório anual de administração;

V - Opinar sobre as propostas de alteração do capital social;

VI - Denunciar, por qualquer de seus membros, ao órgão de administração, erros, fraudes ou outras irregularidades de que tiver conhecimento e sugerir-lhes as providências cabíveis.

VII - Analisar o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas pela CODESG;

VIII - Opinar sobre as demonstrações financeiras do exercício social;

IX - Assistir as reuniões da Diretoria Executiva quando por eles solicitado;

X - Opinar sobre a destinação do lucro líquido e a construção de reservas de lucros, acompanhada de orçamento de capital, caso cabível.

XI - Exercer demais atribuições referentes ao poder e fiscalização.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar aos órgãos da administração, esclarecimentos ou informações, assim como elaboração de demonstrações financeiras especiais.



CAPITULO VII DO PESSOAL

Art. 23 O regime jurídico do pessoal da CODESG será o da Consolidação das Leis do Trabalho e respectiva legislação complementar.

Art. 24 A Diretoria Executiva poderá ser ocupada por empregados do quadro de pessoal permanente, observada a legislação em vigor.

Art. 25 As funções gerenciais e técnicas poderão ser exercidas por empregados do quadro de pessoal permanente, bem como por pessoas cedidas pela administração pública municipal direta e indireta, observada a legislação em vigor.

Art. 26 O quadro de pessoal e sua respectiva remuneração, criado pela Lei Municipal nº 4.024 de 14 de abril de 2008, poderá ser alterado por deliberação da Diretoria Executiva; e, após deverá ser depositada a respectiva alteração junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

CAPITULO VIII DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 27 O exercício social da CODESG coincide com o exercício financeiro do Município.

Art. 28 A CODESG levantará Balanços Gerais a 31 de dezembro de cada ano.

CAPITULO IX DA LIQUIDAÇÃO

Art. 29 A empresa entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo ao Município de Guaratinguetá estabelecer o modo e a forma de liquidação, designar os liquidantes e o Conselho Fiscal deverá atuar neste período, fixando-lhes as respectivas remunerações.



Art. 30 No caso de extinção da Empresa, devolver-se-á o patrimônio ao Município de Guaratinguetá.

**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

Art. 31 É vedado à CODESG conceder financiamento, prestar fiança ou aval a terceiros, sob qualquer modalidade, bem como realizar contribuições ou conceder auxílios não consignados no orçamento.

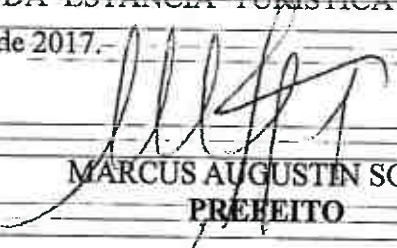
Art. 32 A CODESG proverá os meios necessários para garantir o sigilo da correspondência e o tráfego postal e telegráfico, bem como zelará pela segurança dos bens e haveres da empresa ou confiados a sua guarda.

Art. 33 A alteração do presente Estatuto, elaborada nos termos da Lei n° 6.404/76 e demais dispositivos legais aplicáveis, depois de aprovado em Assembleia Geral, será inscrito na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. As alterações que forem introduzidas no presente Estatuto, após aprovadas em Assembleia Geral, serão averbadas no registro competente.

Art. 34 Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário e, especial, a Lei n° 4.452, de 29 de agosto de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dezesseis dias do mês de maio de 2017.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO


MARCIO CHAGAS FERNANDES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais n° LI.



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Memorando Interno nº 131/2020 – DG

Data: 30/11/2020

Para: Vereador Marcelo Caetano Valladares Coutinho – Presidente da Câmara

De: Marcelo Augusto de Almeida Santos – Diretor Geral

REF.: Projeto de Lei Executivo nº 080/2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente

O Projeto de Lei Executivo, supracitado, objetiva alterar o Estatuto Social da Companhia de **Desenvolvimento** de Guaratinguetá – CODESG para adequá-lo à Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Esta Diretoria Geral, após a análise do mesmo, em obediência ao que determina o art. 153, incisos III e IV, da Resolução nº 493, de 8 de agosto de 2002, constatou que o mesmo encontra-se instruído devidamente, podendo ser recebido pela Mesa Diretora desta Casa de Lei.

Atenciosamente,


MARCELO AUGUSTO DE ALMEIDA SANTOS
Diretor Geral